



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

## COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA/PB

### JULGAMENTOS REALIZADOS EM 12 DE ABRIL DE 2019

Fizeram parte da sessão de julgamento do dia 12 de abril de 2019, os seguintes Auditores:

Dr. Rodrigo Raposo-----Presidente-----

Dr. Otacílio Araújo-----Vice-Presidente-----

Dr. José Nascimento-----

Dr. Vanderson Maçullo-----

Dr. Marcelo Vieira-----

Dr. João Riche-----

Dr. Gustavo Silveira-----Procurador-----

1. **PROCESSO Nº 036/2019** - Jogo: GR Serrano (PB) X E.C. de Patos (PB)- categoria profissional, realizado em 13 de março de 2019-Campeonato Paraibana-1<sup>a</sup> Divisão-2019. **Denunciados:** Grêmio Recreativo Serrano, incurso no Art. 206 do CBJD; Esporte Clube de Patos, incurso no Art. 206 do CBJD. **AUDITOR RELATOR: DR. Otacílio Araújo. Redistribuído para Dr. João Riche.**

**Resultado:** “Por unanimidade de votos, multar em R\$500,00 reais o Grêmio Recreativo Serrano, por infração ao Art. 206 do CBJD; multar em R\$500,00 reais o Esporte Clube de Patos, por infração ao Art. 206 do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”

**Ambos os Clubes não apresentaram defesa.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**2. PROCESSO Nº 037/2019-**Jogo: Sousa E.C (PB) x CS Paraibano (PB) – categoria profissional, realizado em 17 de março de 2019 Campeonato Paraibano/ 2019 1ª Divisão. **Denunciados:** José Igor Nunes Lima, atleta do Centro Sportivo Paraibano, incurso no Art.250 do CBJD; Sousa Esporte Clube, incurso nos Arts.191 inciso III e 213 inciso II ambos do CBJD. **AUDITOR RELATOR: DR. Marcelo Vieira.**

**Resultado:** “Por maioria de votos, absolver José Igor Nunes Lima, atleta do Centro Sportivo Paraibano, por infração ao Art.250 do CBJD; contra os votos do Auditor Dr. Otacílio Araújo que o suspendia por 01 partida e dos Auditores Dr. Marcelo Vieira e Dr. João Richie que o suspendiam por 01 partida convertida em advertência; por unanimidade de votos multar em R\$300,00 reais o Sousa Esporte Clube, por infração ao Art.191 inciso III e , multa –lo em R\$500,00 reais por infração ao Art.213 inciso II ambos do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”  
**Ambos os Clubes não apresentaram defesa.**

**3. PROCESSO Nº 038/2019** -Notícia de Infração Disciplinar- Jogo: E.C Patos (PB) x Nacional A.C Patos (PB), categoria profissional, realizado em 27 de março de 2019- Campeonato Paraibano/2019 1ª DV- Denunciado: Esporte Clube de Patos, incurso no Art.214 do CBJD. **AUDITOR RELATOR: DR. Otacílio Araújo. Redistribuído para Dr. João Richie.**

**Resultado:** “Por unanimidade de votos, multar em R\$500,00 mais a perda de 03 de pontos ao Esporte Clube de Patos, incurso no Art.214 do CBJD. O



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Esporte Clube de Patos Dr. Renato Britto, que requereu a lavratura de acórdão.

Funcionou na defesa do Terceiro Interessado Dr. Osvaldo Sestário Filho.

Auditor designado para acórdão Dr. João Richie.

**4. PROCESSO Nº 039/2019** ~ Jogo: Desportiva Perilima de Futebol (PB) X G.R Serrano (PB)-categoria profissional, realizado em 29 de março de 2019 – Campeonato Paraibano 2019/ -1ª Divisão. **Denunciados:** Desportiva Perilima de Futebol, incurso no Art. 206 do CBJD, Gremio Recreativo Serrano, incurso no Art.206 do CBJD, Michel Sillas de Almeida, atleta do Grêmio Recreativo Serrano, incurso no Art.254, § 1º inciso II do CBJD; Cristiano Marcolino Santos, atleta Desportiva Perilima de Futebol, incurso no Art.254- A, § 1º inciso II do CBJD; Eliel Martins José Santos, atleta do Desportiva Perilima de Futebol, incurso no Art.258 do CBJD . **AUDITOR RELATOR: DR. José Nascimento.**

**Resultado:** “Por unanimidade de votos, multar em R\$600,00 o Desportiva Perilima de Futebol, por infração ao Art. 206 do CBJD, multar em R\$400,00 reais o Gremio Recreativo Serrano, por infração ao Art.206 do CBJD; suspender por 01 partida Michel Sillas de Almeida, atleta do Grêmio Recreativo Serrano, por infração ao Art.250 do CBJD, face à desclassificação ao Art.254, § 1º, II do CBJD, suspender por 04 partidas Cristiano Marcolino



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Santos, atleta Desportiva Perilima de Futebol, por infração ao Art.254- A, § 1º inciso II do CBJD; suspender por 03 partidas Eliel Martins José Santos, atleta do Desportiva Perilima de Futebol, por infração ao Art.258 do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”

**O Desportiva Perilima de Futebol apresentou defesa escrita.**

**O Grêmio Recreativo Serrano não apresentou defesa.**

**5.PROCESSO Nº 040/2019 – Jogo: Atlético Cajazeirense de Desporto (PB) x Sousa E.C (PB), categoria profissional, realizado em 27 de março de 2019- Campeonato Paraibano / 2019 Denunciados:** Jackson Sousa da Silva, atleta do Atlético Cajazeirense de Desporto, incurso no Art.254, § 1º inciso II do CBJD; Iranilson José da Cruz, atleta do Sousa Esporte Clube, incurso no Art.254- A do CBJD; José Wellington dos Santos, gandula, incurso no Art.258 (por duas vezes) n/f do Art.184 todos do CBJD; Henrique Soares da Silva, atleta do Atlético Cajazeirense de Desporto, incurso no Art.258 do CBJD; Atlético Cajazeirense de Desporto, incurso no Art.191 inciso III do CBJD c/c Art.7º inciso VIII do RGC/CBF. **AUDITOR RELATOR: DR. Marcelo Vieira.**

**Resultado:** “Por maioria de votos, absolver Jackson Sousa da Silva, atleta do Atlético Cajazeirense de Desporto, quanto à imputação ao Art.254, § 1º inciso II do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Otacílio Araújo que o absolvía; por unanimidade de votos, suspender por 02 partidas Iranilson José da Cruz, atleta do Sousa Esporte Clube, por infração ao Art.258 do CBJD, face à desclassificação ao Art.254-A do CBJD, suspender por 30 dias José Wellington dos Santos, gandula, por infração ao Art.258 (por duas vezes)



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

n/f do Art.184 todos do CBJD; absolver Henrique Soares da Silva, atleta do Atlético Cajebrense de Desporto, quanto à imputação ao Art.258 do CBJD; multar em R\$300,00 reais o Atlético Cajebrense de Desporto, por infração ao Art.191 inciso III do CBJD c/c Art.7º inciso VIII do RGC/CBF. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”

**Funcionou na defesa do Atlético Cajebrense de Desporto Dr. Osvaldo Sestário Filho**

**O Sousa Esporte Clube não apresentou defesa.**

**A Procuradoria requereu a lavratura de acórdão.**

**6. PROCESSO Nº 041/2019** -Jogo: E.C. de Patos (PB) x Nacional A.C de Patos (PB) – categoria profissional, realizado em 27 de março de 2019- Campeonato Paraibano/1ª Divisão/2019 – **Denunciado:** Alexandre J. Laguzza, preparador de goleiros do Esporte Clube Patos, incurso no Art.254- A inciso I do CBJD. **AUDITOR RELATOR: DR. José Nascimento.**

**Resultado:** “Por unanimidade de votos, suspender por 06 partidas Alexandre J. Laguzza, preparador de goleiros do Esporte Clube Patos, por infração ao Art.254- A inciso I do CBJD.

**O Esporte Clube Patos não apresentou defesa.**

**7. PROCESSO Nº 042/2019** - Jogo: C.S Paraibano (PB) X Botafogo F.C (PB) - categoria profissional, realizado em 27 de março de 2019 Campeonato Paraibano- 1ª DV /2019. **Denunciados:** Centro Sportivo Paraibano, incurso no Art.191 inciso III do CBJD c/c Art.8º inciso VIII do RGC/CBF; Botafogo



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Futebol Clube, incurso no Art.191 inciso III do CBJD c/c Art.8º inciso VIII do RGC/CBF; Marcelo Soares da Silva, árbitro, incurso no Art.191 inciso III do CBJD c/c Art.8º inciso IV do RGC/CBF. **AUDITOR RELATOR: DR. Vanderson Maçullo.**

**Resultado:** “Por unanimidade de votos, multar em R\$150,00 reais, Centro Sportivo Paraibano, por infração ao Art.191 inciso III do CBJD c/c Art.8º inciso VIII do RGC/CBF; multar em R\$150,00 o Botafogo Futebol Clube, por infração ao Art.191 inciso III do CBJD c/c Art.8º inciso VIII do RGC/CBF e, multar em R\$150,00 reais Marcelo Soares da Silva, árbitro, por infração ao Art.191 inciso III do CBJD c/c Art.8º inciso IV do RGC/CBF. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”

O Centro Sportivo Paraibano não apresentou defesa.

Funcionou na defesa do Botafogo Futebol Clube Dr. Osvaldo Sestário Filho.

Funcionou na defesa do árbitro Dra. Ester Freitas.

**8.PROCESSO Nº 043/2019** – Jogo: Campinense Clube (PB) x Treze F.C (PB)- categoria profissional, realizado em 27 de março de 2019 – Campeonato Paraibana/ 1ª DV 2019. **Denunciado:** Treze Futebol Clube, incurso no Art. 191 inciso I do CBJD c/c Art.8º inciso XI do RGC/CBF. **AUDITOR RELATOR: DR. Otacílio Araújo. Redistribuído para Dr. João Richie.**

**Resultado:** Por unanimidade de votos, multar em R\$150,00 reais o Treze Futebol Clube, por infração ao Art. 191 inciso III do CBJD c/c Art.8º inciso



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

XI do RGC/CBF. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”

**O Treze F.C não apresentou defesa.**

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2019.

  
Cláudia Mercúri

Secretária